

ANEXO DO DECRETO Nº35.788, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

| ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO                                                         | REGIÃO                            | GRUPO DE DESPESA          | FONTE         | ID. USO | VALOR               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|---------------|---------|---------------------|
| 24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                      |                                   |                           |               |         | 3.440.000,00        |
| 24200154 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COADM                                         |                                   |                           |               |         | 3.440.000,00        |
| 10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.                                          |                                   |                           |               |         | 1.140.000,00        |
| 11230 - Celebração de Parcerias para Melhoria da Assistência Ambulatorial e Hospitalar. | 01 - CARIRI                       | INVESTIMENTOS             | 1.500.9100000 | 0       | 1.140.000,00        |
| 10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.                                          |                                   |                           |               |         | 500.000,00          |
| 11230 - Celebração de Parcerias para Melhoria da Assistência Ambulatorial e Hospitalar. | 04 - LITORAL LESTE                | INVESTIMENTOS             | 1.500.9100000 | 0       | 500.000,00          |
| 10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.                                          |                                   |                           |               |         | 800.000,00          |
| 11230 - Celebração de Parcerias para Melhoria da Assistência Ambulatorial e Hospitalar. | 05 - LITORAL NORTE                | INVESTIMENTOS             | 1.500.9100000 | 0       | 800.000,00          |
| 10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.                                          |                                   |                           |               |         | 1.000.000,00        |
| 11230 - Celebração de Parcerias para Melhoria da Assistência Ambulatorial e Hospitalar. | 12 - SERTÃO DOS CRATEÚS           | INVESTIMENTOS             | 1.500.9100000 | 0       | 1.000.000,00        |
| 43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS                                           |                                   |                           |               |         | 2.000.000,00        |
| 43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS                                           |                                   |                           |               |         | 2.000.000,00        |
| 15.451.341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA.                                         |                                   |                           |               |         | 1.000.000,00        |
| 30806 - Pavimentação asfáltica/Itapipoca                                                | 06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.500.9100000 | 0       | 1.000.000,00        |
| 15.451.341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA.                                         |                                   |                           |               |         | 1.000.000,00        |
| 30875 - Pavimentação em Pedra Tosca no município de Crateús                             | 12 - SERTÃO DOS CRATEÚS           | INVESTIMENTOS             | 1.500.9100000 | 0       | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS</b>                                       |                                   |                           |               |         | <b>5.440.000,00</b> |

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº35.789, de 20 de dezembro de 2023.

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº32.564, DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO E BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO ALTERA O ART. 38 DO DECRETO 31.340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO ainda a necessidade de organizar o sistema estadual de gestão de almoxarifado e bens móveis relativo aos procedimentos de planejamento e controle de estoques, armazenagem de materiais, bem como a incorporação, responsabilidade de uso, movimentação e alienação de bens móveis do Poder Executivo Estadual do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de instituir a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens do Estado do Ceará, desenvolvendo critérios e procedimentos para o registro dos bens patrimoniais; CONSIDERANDO a complexidade para o levantamento de dados, a fim de subsidiar os trabalhos de inventários de bens; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de inclusão dos bens intangíveis e de infraestrutura pertencentes ao Patrimônio Público nos prazos contidos no caput do art. 38 do Decreto 31.340, de 05 de novembro de 2013, alterado pelos Decretos Nº 31.400, de 14 de janeiro de 2014, Nº 31.671, de 09 de fevereiro de 2015, Nº 32.119, de 29 de dezembro de 2016, Nº 32.515, de 25 de janeiro de 2018, Nº 34.098 de 08 de janeiro de 2021 e Nº 35.310, de 17 de fevereiro de 2023. DECRETA:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do art. 26 e 38 do Decreto 32.564, de 26 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Todo Servidor Público Estadual ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá devolver, imediatamente, ao Setor de Patrimônio os bens a ele confiados”.

Parágrafo Único. Após a verificação das condições gerais do bem ora devolvido, o Responsável pelo Setor de Patrimônio emitirá declaração de que nada consta sob a guarda do servidor desvinculado.”

“Art. 38 – A partir da notificação referida no artigo anterior, o Setor de Patrimônio providenciará a abertura de sindicância na forma regular, devendo os demais procedimentos de baixa patrimonial, tanto físico como contábil, serem realizados, impreterivelmente, até o último dia do exercício financeiro a que pertencerem.”

Art. 2º O caput do art. 38 do Decreto 31.340, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Excepcionalmente para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual que não concretizaram seus respectivos inventários na vigência do Decreto nº35.310/2023, fica estabelecido que o prazo máximo para o ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2023, será dezembro de 2024 para bens móveis, imóveis, intangíveis e de infraestrutura.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 27 e 28 do Decreto 32.564, de 26 de março de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº35.790, de 20 de dezembro de 2023.

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que cabe ao Estado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto nº 33.903, de 21 de janeiro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que atribui a Secretaria do Planejamento e Gestão a competência para planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão de obra terceirizada do Estado, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Estadual ficam disciplinadas na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica à contratação de sociedades cooperativas.

Art. 2º Os serviços terceirizados disciplinados por este Decreto são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, caracterizando-se como serviços de execução indireta.

Parágrafo único. As atividades de conservação, limpeza, vigilância, informática, copeiragem, teleatendimento e recepção, serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

Art. 3º As contratações de serviços terceirizados de que trata este Decreto observarão os princípios inseridos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as seguintes diretrizes:

I – a primazia da transparência;

- II – a padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
- III – a diminuição dos custos;
- IV – a geração de informações gerenciais;
- V – o esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;
- VI – a redução de custos através da contratação conjunta de serviços terceirizados de natureza contínua pelos órgãos e entidades, com vistas à obtenção de maior economia;
- VII – o adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades, observando o limite financeiro deliberado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF) para o custeio dos serviços.

#### SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Contrato: contrato administrativo originário das licitações públicas de serviços terceirizados comuns, de natureza continuada;
- II – Contratante: órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual que firmará o contrato administrativo para suprir necessidade originária de interesse público, detentor de obrigações contratuais e que será responsável pela gestão operacional do contrato, incluindo o pagamento pela execução do serviço e a fiscalização dos serviços prestados;
- III – Contratado: particular responsável pela prestação do serviço contratado por órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para suprir as necessidades originárias do interesse público;
- IV – Gestão Gerencial: monitoramento e controle dos limites definidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF) para cada órgão ou entidade, bem como o acompanhamento da execução, gestão e modificações do contrato;
- V – Gestão Operacional: execução e fiscalização orçamentária, financeira e contratual, observadas as disposições emanadas pelos órgãos de controle interno e externo, criação de procedimentos de auditoria periódica para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adoção de atos para a instrução de processo para a solicitação das modificações contratuais;
- VI – Termo de Adesão: documento vinculativo, emitido eletronicamente ou não, no qual o órgão ou entidade participante confirma o dimensionamento da sua futura contratação realizado pela Secretaria do Planejamento e Gestão;
- VII – Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- VIII – Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- IX – Serviços Terceirizados de Natureza Continuada: são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, sob pena de prejuízo ao interesse público e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão:

- I – estabelecer as diretrizes, padronização e normatização para a contratação dos serviços terceirizados;
  - II – realizar a análise do dimensionamento da futura contratação, considerando o impacto financeiro;
  - III – convocar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para integrarem o SRP por meio de correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, quando for o caso;
  - IV – solicitar, por meio do termo de adesão, aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual a formalização da sua demanda, quando for utilizado o SRP;
  - V – realizar a análise da fase interna dos processos licitatórios para as contratações de serviços terceirizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, podendo manifestar-se, inclusive, quanto ao dimensionamento da contratação, jornada de trabalho, pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade, horas extras e diárias;
  - VI – elaborar, gerenciar e administrar a ata de registro de preços voltados para a contratação de serviços terceirizados, quando for utilizado o SRP;
  - VII – realizar a Gestão Gerencial dos contratos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Art. 6º Caberá ao órgão ou entidade contratante:
- I – realizar o planejamento anual, para fins de apreciação e adequação às diretrizes do Governo do Estado do Ceará e do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), no prazo estabelecido pela Secretaria do Planejamento e Gestão;
  - II – realizar o planejamento da contratação, considerando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando o limite definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à terceirização pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF);
  - III – realizar a fase interna do processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo agrupar a demanda na mesma licitação, sempre que possível, dividindo-a em lotes/grupos, com vistas a obter a maior eficiência e celeridade na condução do procedimento administrativo, além de almejar uma maior economia;
  - IV – manifestar, quando solicitado e dentro do prazo estabelecido, sobre o dimensionamento da futura contratação realizado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio da formalização do Termo de Adesão, quando for utilizado o SRP;
  - V – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, quando for utilizado o SRP;
  - VI – garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros para a contratação;
  - VII – realizar a Gestão Operacional dos contratos de serviços terceirizados;
  - VIII – realizar a fiscalização das atividades contratadas junto a terceiros;
  - IX – elaborar a planilha de composição de custos, observando a legislação trabalhista e as diretrizes determinadas pela Seplag;
  - X – realizar os cálculos dos valores destinados à conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, observando a regulamentação específica;
  - XI – realizar o pagamento da empresa contratada, de acordo com a execução contratual, após o serviço ser atestado pelo gestor contratual.

#### SEÇÃO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 7º Na contratação de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, a elaboração do ETP, sempre que possível, levará em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante ao elaborar o ETP aplicará os dispositivos previstos no Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### SEÇÃO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 8º O Termo de Referência (TR), a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), definirá o objeto para o atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, o qual observará os parâmetros e elementos descritivos previstos no Decreto Estadual nº 35.283, de 2023, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS SEÇÃO I

##### DAS CARACTERÍSTICAS DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Art. 9º O objeto da licitação deverá ser definido como prestação de serviços, sendo vedada à caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.
- Art. 10. A prestação de serviços terceirizados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Art. 11. Não será objeto de execução indireta, os serviços:
  - I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
  - II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou entidade;
  - III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
  - IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

